



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1049.

AUTORIZA DESPESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1049 DE 15.07.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o serviço de reabertura e terraplenagem do terreno a margem direita do Rio Guandú, próximo à cidade e do Parque Florestal "José Ribeiro Tristão".

ART. 2º Os serviços a serem executados, constante do Artigo 1º desta Lei, destinam-se a preparação da área para construção do CENTRO CULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO.

ART. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFONSO CLÁUDIO, 15 DE JULHO DE 1986.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei nº 1049.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 1986.

Lucimar Tristão de Souza
Prefeito

Lucimar
LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

Selada e publicada nesta Secretaria, em 16 de Julho de 1986.

Chefe do Gabinete do Prefeito